



PROCESSO N.º 205/11

PROTOCOLO N.º 10.616.133-0

PARECER CEE/CEB N.º 889/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GONÇALVES JUNIOR - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO CARNEIRO ANTUNES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 241/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de setembro de 2010, no NRE de Irati, do Colégio Estadual Gonçalves Junior - Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.153).

A Resolução Secretarial n.º 2385/09, de 17 de julho de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Gonçalves Junior - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Gonçalves Junior - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08-51; 107-129; 144-149.

Consta às fls. 122 *CERTIFICADO DE REPROVAÇÃO 005/09* emitido pelo Corpo de Bombeiros e às fls. 149 registro do Protocolo n.º.9.184.309-9, junto a SUDE solicitando o projeto de prevenção de incêndio.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 52).



PROCESSO N.º 205/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 1080 - IRATI									
ESTAB.: 00503 - GONCALVES JUNIOR, C E - E FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		2	4	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M. - ESPANHOL			2	2						
	L.E.M. - INGLES		2								
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 205/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elisete Maria Stepka	* História	* Arte História
Neuza Brandalize Wagner	Ciências/Biologia	Biologia
Willian Marques Carvalho	Educação Física	Educação Física
Maria Josélia Zanlorense	Pedagogia	* Filosofia * Sociologia
Robson Luis Nepomuceno Cardoso	Ciências	* Física
Carlos Cesar de Moura	Geografia Especialização em Educação Ambiental e Ecologia	Geografia
Eliane Bernadete Lucavei Ianiski	Letras	Língua Portuguesa e Literatura LEM - Inglês
Tatiane Nanci da Maia Pacheco	Matemática	Matemática
Luciano Alves Bello	Acadêmico de Química	Química
Mauricio Leuch	Letras	LEM - Espanhol

* Não comprova habilitação específica.

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 259/10, do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar da instituição de ensino quanto ao Ensino Médio e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fls. 135).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4,1	4,7	4,2	4,4	4,7



PROCESSO N.º 205/11

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 267/11 - CEF/SEED (fls. 151), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Gonçalves Junior - Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB